

LEI N° 341 - DE 09 DE MARÇO DE 1961.

=====

=
Dispõe sobre a criação do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica criado pela presente lei o Serviço Funerário Municipal.

§ 1° - O Serviço Funerário Municipal, constante do presente artigo refere-se ao transporte de funerais quer na sede como nos distritos deste município.

§ 2° - O transporte referido no parágrafo anterior será feito mediante o pagamento de taxas a serem fixadas através de decreto do Executivo a ser lavrado dentro de 20 (vinte) dias após a promulgação desta lei.

§ 3° - O carro funerário será fornecido pela Prefeitura Municipal mediante requerimento endereçado ao Chefe do Executivo e o pagamento da taxa respectiva no ato da entrada.

Artigo 2° - Fica aberto na Contadoria Municipal, o crédito especial da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) destinado à aquisição e adaptação de um veículo necessário à execução do Serviço Funerário, o qual será coberto com os recursos provenientes do excesso da arrecadação estadual sobre a municipal.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 09 de março de 1961.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =